



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

CONTRATO 067/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022

PROCESSO Nº 1423/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET PARA AS ESCOLAS e UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAIS.

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa **LUCIANO SILVA DE LACERDA - ME, CNPJ 12.462.542/0001-65**, com sede na Colônia Santo Antônio, s/n, Município de Amaral Ferrador – RS, CEP 96.635-000, neste ato representada por seu titular, Sr. Luciano Silva de Lacerda, portador do CPF 000.616.790-03, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de sinal de internet Via Rádio/Fibra Óptica para as Escolas Municipais e UBSs, conforme segue:

01 - Escola Municipal Otto Becker, localidade do Butiá 4º distrito, a 20 km da cidade de Cristal-RS:

50 MBPS FULL, sendo 50 MB Upload e 50 MB Download.

02 - Escola Municipal Antônio Curi, localidade de Santa Tereza, 3º distrito, a 12 km da cidade de Cristal-RS:

25 MBPS FULL, sendo 25 MB Upload e 25 MB Download.

03 - Unidade de Saúde do Alto Alegre, localidade de Alto Alegre 4º distrito, a 27 km da cidade de Cristal-RS:

10 MBPS FULL, sendo 10 MB Upload e 10 MB Download.

04 - Unidade de Saúde do Butiá, localidade de Butiá 4º distrito, a 20 km da cidade de Cristal-RS:

10 MBPS FULL, sendo 10 MB Upload e 10 MB Download.

05 - Unidade de Saúde da Vila do Cordeiro, localidade de Vila do Cordeiro, a 12 km da cidade de Cristal-RS:

10 MBPS FULL, sendo 10 MB Upload e 10 MB Download.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1. O Link de internet deverá ter garantia de Banda Larga e 90% em Download e Upload e com no mínimo 01(um) IP válido em cada escola.

2.2. O meio de entrega do link de internet deverá ser via rádio Wireless ou Fibra Óptica.

2.3. O LINK e o ROTEADOR deverão ser instalados na sede das Escolas Municipais de Cristal, com a configuração do ROTEADOR, sem custos para o Município, de onde será feita a redistribuição e deverá atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

2.4. O prazo para instalação do LINK será de até 30 dias a contar da data da assinatura do contrato;

2.5. A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento com ligações com fone local, com atendimentos via fone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para o Município;

2.6. A proponente deverá possuir Licença de Serviço de Comunicação Multimídia-SCM emitida pela ANATEL;

2.7. A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 99% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 7 (sete) dias por semana ressalvada a ocorrência de interrupções devido a falta de fornecimento de energia elétrica para a Contratada, falha dos serviços de responsabilidade da operadora de serviços, ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à Internet, manutenção técnica dos equipamentos e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados, ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços e casos fortuitos ou força maior.

2.8. Os defeitos deverão ser solucionados em até 12 (doze) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

3.2. Se houver a prorrogação do contrato, observar-se-á, como índice de reajuste, a variação do IPCA dos últimos 12 meses.

3.3. A gestão do presente contrato ficará a cargo da secretária Municipal de Educação, Sra. Claudia Simone Vitola Schranck, portadora do CPF 496.281.350-15.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:

4.1. Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor global mensal de **R\$ 2.310,00** (dois mil trezentos e dez reais). O valor acima consta da proposta vencedora da licitação, proposto pela contratada, entendido como preço justo e suficiente para execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS VALORES:

5.1. Os valores de que trata a cláusula anterior serão revisados nos seguintes casos:

5.2. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

5.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

5.4. Quando ocorrer a prorrogação do contrato por igual período, sendo que o índice de reajuste do valor do objeto contratado será corrigido pela variação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I) Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

II) Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada das seguintes formas:

7.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

8.1. Cabem exclusivamente ao CONTRATANTE a aquisição e manutenção dos seus equipamentos e softwares, necessários à utilização dos serviços ora contratados, fornecimento de rede elétrica apropriada e suficiente, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e/ou invasões não autorizadas por seus usuários e/ou terceiros.

8.2. O Contratante não poderá utilizar os serviços da Contratada para:

- * Instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
- * Alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- * Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam, Emails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes;
- * Desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar. Enfim, compromete-se o CONTRATANTE a observar os padrões éticos e morais vigentes na Internet e as leis nacionais e internacionais aplicáveis à espécie.

8.3. O Contratante não poderá utilizar o SERVIÇO para propagar ou manter portal ou site(s) na Internet com conteúdos que:

- * Violam a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
- * Estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
- * Incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
- * Coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes;
- * Induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
- * Induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
- * Sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir em erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- * Violam o sigilo das comunicações;
- * Constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal;
- * Veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;
- * Incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: (51) 3678.1100 R 207 e R 208

site: www.cristal.rs.gov.br email: licita@cristal.rs.gov.br

8.4. A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos licitados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

8.6. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguintes dotações Orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação
05.01 – MDE – Artigo 212 CF e Artigo 70 LDB
2013000- Manutenção do Ensino Fundamental
339040 –Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
0020 – MDE

06 – Secretaria Municipal de Saúde
06.01 – FMS – Com Recursos ASPS
2032000- Assistência à Saúde a População (ASPS)
339040 –Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
0040 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser e, por estarem certos e ajustados, as partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cristal, 01 de novembro de 2022.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCIANO SILVA DE LACERDA-ME
CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579